



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 19/2022
Montes Claros, 14 de fevereiro de 2022.

PARECER TÉCNICO - PT DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO			
PROCESSO SLA Nº:	4264/2021	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo indeferimento
EMPREENDEDOR:	Cairo Luiz Mendes Borges	CNPJ:	076.510.256-01
EMPREENDIMENTO:	Bom Jardim Agropecuária Ltda.	CNPJ:	16.914.624/0001-54
MUNICÍPIO(S):	Lassance/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBioLocalização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
Coord. (Geográficas/UTM): LAT/Y: 17°55'39,544"S - LONG/X 44°32'11,875" W (Srgas 2000)			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	2	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	

AUTORIA DO PARECER:	MATRÍCULA:
Gilson Souza Dias	
Gestor Ambiental	0.943.199-0
Diretoria Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	
De acordo:	
Gislando Vinícius Rocha de Souza	1.182.856-3
Diretor(a) Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Souza Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 14/02/2022, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor(a)**, em 14/02/2022, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42229352** e o código CRC **97C3087B**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada-Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS nº 19/2022

1. Introdução e caracterização do empreendimento

O empreendimento **Bom Jardim Agropecuária Ltda.**, em fase de projeto, exerce suas atividades na zona rural do município de Lassance-MG, na fazenda Capão das Éguas, situada na zona rural do município de Lassance-MG, CEP 39.250-000. O acesso à área da fazenda se dá saindo de Lassance na direção Sudoeste, sentido rio das Velhas, percorrendo-se aproximadamente 2,7 km até as margens do rio e posteriormente realizando-se a travessia com balsa. Após a travessia, percorre-se por estrada de terra batida, mais 2,6 km até a sede da propriedade. O endereço de correspondência é avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 1.205, sala 209-a, bairro Vigilato Pereira, Uberlândia-MG, CEP 38.408-447. Em 23/08/2021, o empreendedor entrou com documentação para formalizar na SUPRAM NM, processo de LAS/RAS, para as atividades de **G-02-07-0, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo** (413 ha, 120 cabeças), e **G-01-03-1, culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura** (200 ha), nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo enquadrada na classe 2, com Potencial Poluidor/Degradador M e Porte P.

O empreendimento possui critérios locacionais incidentes “localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas” e “localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”.

Há fatores de restrição ou vedação para o empreendimento “área de influência do patrimônio cultural”, área de “saberes registrados”.

As atividades, objeto deste licenciamento, justificam a adoção do procedimento simplificado. O empreendedor apresentou declaração da prefeitura municipal de Lassance, informando da conformidade do empreendimento com as legislações municipais de uso e ocupação do solo.

O uso e ocupação do solo da área afetada pelos impactos diretos do empreendimento é representada por atividades agrossilvipastorais. Segundo o Ras, o empreendimento encontra-se em área de bioma Cerrado com remanescentes de formações vegetais nativas de Cerrado. Está em área que possui recurso hídrico superficial (curso d’água), cujas APP’s estão protegidas por aceiros. Segundo o RAS e o SLA, não haveria nova supressão de vegetação.

O empreendimento contaria com um número total de 06 funcionários, sendo 03 fixos e 03 temporários, trabalhando em 02 turnos de 08 h por dia, 5 dias por semana em 12 meses do ano.

Os principais insumos utilizados seriam: Produtos veterinários (120 litros/ano).

O manejo informado no Ras nas áreas de pastagem, ocorreria considerado a altura de entrada no piquete os resíduos pós-pastejo, o período de descanso e período de ocupação, entre outros animais. Seria verificada a compatibilidade das forrageiras com o local nas áreas de pastagem, considerando clima, solo e tipo do animal. Não seria feita uma grande lotação de animais sobre uma pastagem para não comprometer a produtividade das forrageiras e não causar uma maior degradação do campo. Para manutenção dos pastos, o uso da adubação através dos estercos gerados no empreendimento. Para manter a qualidade da produção dessa atividade, o empreendedor faria manutenções nas pastagens, utilizando o sistema de pasto rotacionado, com o manejo das



gramíneas periodicamente. Também deveria ser realizado o controle sanitário dos animais, prevenindo e tratando as doenças mais comuns que atacam o rebanho. Ao final do ciclo os animais deveriam serem pesados na fazenda, vendidos para frigorífico e abatidos.

Ainda sobre o manejo, nas culturas anuais, o cultivo na propriedade seria pelo sistema de pivô convencional, com o objetivo de melhorar as condições do plantio e germinação das sementes. Com o plantio convencional na propriedade, seriam utilizadas técnicas tradicionais de preparo do solo e controle fitossanitário que exigem aração e gradagens no solo para posteriormente efetuar o plantio. As arações seriam realizadas com a utilização de arados de disco. A primeira aração seria mais profunda, feita com bastante antecedência ao primeiro plantio, com objetivo de uma melhor incorporação e decomposição da matéria orgânica presente na área de plantio. As gradagens seriam realizadas com a utilização de grades de dentes, molas ou discos, sendo esta última a mais utilizada na fazenda, e devido à facilidade que o disco apresenta para cortar resíduos vegetais no terreno. A gradagem romperá blocos de terra e nivelar o terreno, além de fazer o controle de plantas daninhas e preparar o nivelamento do terreno.

O empreendimento possui CAR-MG-3138104-C26B.0EF7.9688.4947.BC18.D6D9.2057.DA94, com área total da propriedade de 711,5239 ha, 144,8122 ha de área de reserva legal, 6,2265 de APP (aceradas segundo o RAS) e 558,3053 ha de área consolidada, sendo as matrículas do imóvel de números 12.441, 12.442, 12.443, 12.444, 12.445, 12.446, 12.447, 12.448, 12.449, 12.450, 12.451, 12.452, 12.453, 12.454, 12.670, 12.671, 12.743 e 1780 no livro 2-RG, folha 1 do cartório de Várzea da Palma.

O empreendimento possuiria, segundo o RAS e informações complementares, área total de 714 ha, área de cultivo de 561 ha e área construída de 0,0332 ha.

Foi realizada fiscalização/análise remota de demanda interna da SUPRAM NM referente ao empreendimento Bom Jardim Agropecuária LTDA, no município de Lassance, Fazenda Capão das Éguas (Auto de Fiscalização - AF 218683/2022). Verificou-se que o empreendimento formalizou em abril de 2021 quatro dispensas de licenciamento ambiental, sendo elas: nº 2298/2021 para 200 hectares da atividade G-01-03-1; nº 2302/2021 para 200 hectares da atividade G-01-03-1 em outro local do mesmo empreendimento; a nº 2325/2021 para atividade G-02-07-0 em 200 hectares de pastagem e a de nº 0779/2021 para a atividade de canais de irrigação (código G-05-04-3) com extensão de 2,9 Km. No processo de licença em análise, o empreendimento formalizou regularização ambiental através de LAS/RAS declarando 413 hectares de pastagens para criação de animais em regime extensivo (G-02-07-0) e 200 hectares de área útil para culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1). Verifica-se nesse caso que o empreendedor deixou de incluir 200 hectares de pastagens declaradas em suas atividades na dispensa nº 2325/2021. Se considerarmos ainda as informações apresentadas no cadastro ambiental, verificou-se em consulta ao SICAR dois cadastros que envolvem as atividades do empreendimento: o cadastro sob código MG-3138104C26B0EF796884947BC18D6D92057DA94, com 558,31 hectares de área consolidada declarada e o código MG-31381041BF20209C1AD428183BAD607080A7E42 com 181,16 hectares de área consolidada declarada, o que somadas totalizam 739,47 hectares de área consolidada. Se reduzirmos destes 739,47 hectares de área consolidada os 200 hectares de área útil para atividade G-01-03-1 (culturas) declarados na solicitação do LAS RAS, restariam 539,47 hectares de área útil disponíveis para pastagem. Então conferiu-se por imagem de satélite quanto de pastagem existe nessa propriedade vizinha não declarada, resultando em 181



hectares.

Em resumo, o empreendedor declarou para o processo de LAS/RAS, 413 hectares de pastagem e 200 hectares de área útil para culturas (G-01-03-1) e não declarou os 181 hectares de pastagens da propriedade contígua, o que resulta em uma realidade de 594 hectares de pastagem e 200 hectares de área útil para culturas.

Além disso, em medições através de imagens de satélite verificou-se que as áreas de plantio com culturas (atividade G-01-03-1) já ultrapassam 230 hectares, e que, na área proposta no CAR como reserva legal também possui áreas abertas com pastagens e que se contabilizadas elevariam o porte do empreendimento para médio, classe 3 e com o fator locacional 1, este seria passível de licenciamento através de LAC1 (**imagem 2**).

Cabe ressaltar que estes cadastros de imóveis envolvidos são contíguos e possuem os mesmos proprietários, de acordo com a consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR.

Com isso, as informações prestadas na solicitação de LAS/RAS de processo nº 4264/2021 não representam a realidade do empreendimento que não declarou suas áreas totais verdadeiras. Fato é que o empreendimento precisa declarar as áreas reais e atualizadas de suas atividades. Diante de todo o exposto, configurou-se a prestação de informação falsa/omissão durante a caracterização do empreendimento no processo de LAS/RAS em relação ao tamanho (áreas) do empreendimento, ficando o mesmo autuado conforme Decreto 47.838/2020 (Auto de Infração - AI 291149/2022).

Imagen 1: Planta da propriedade/Fonte: Las/Ras

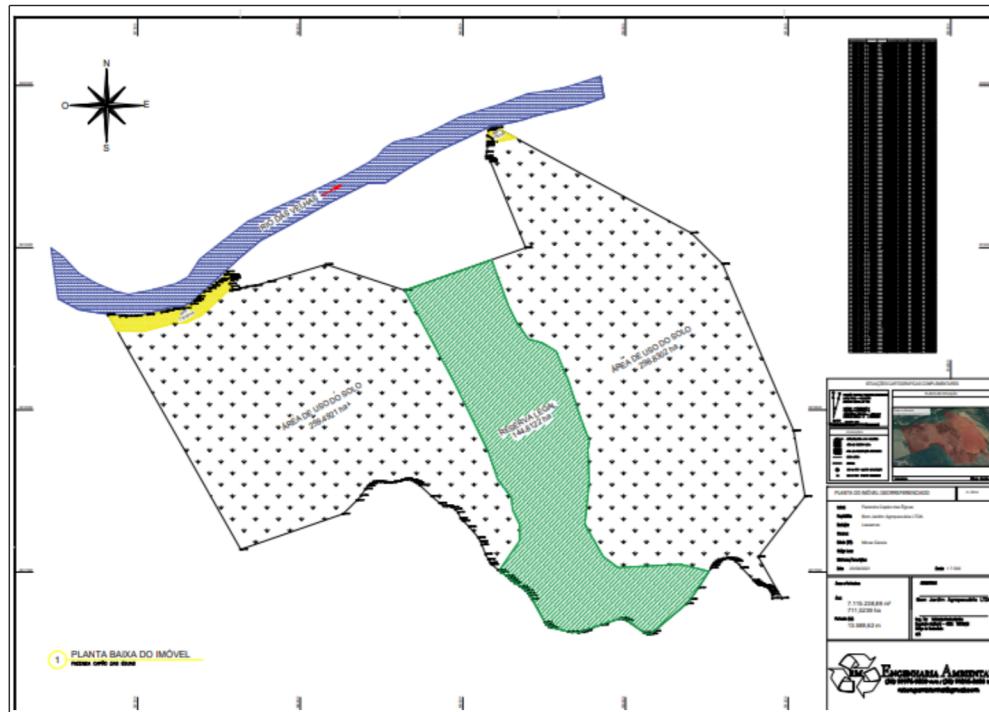
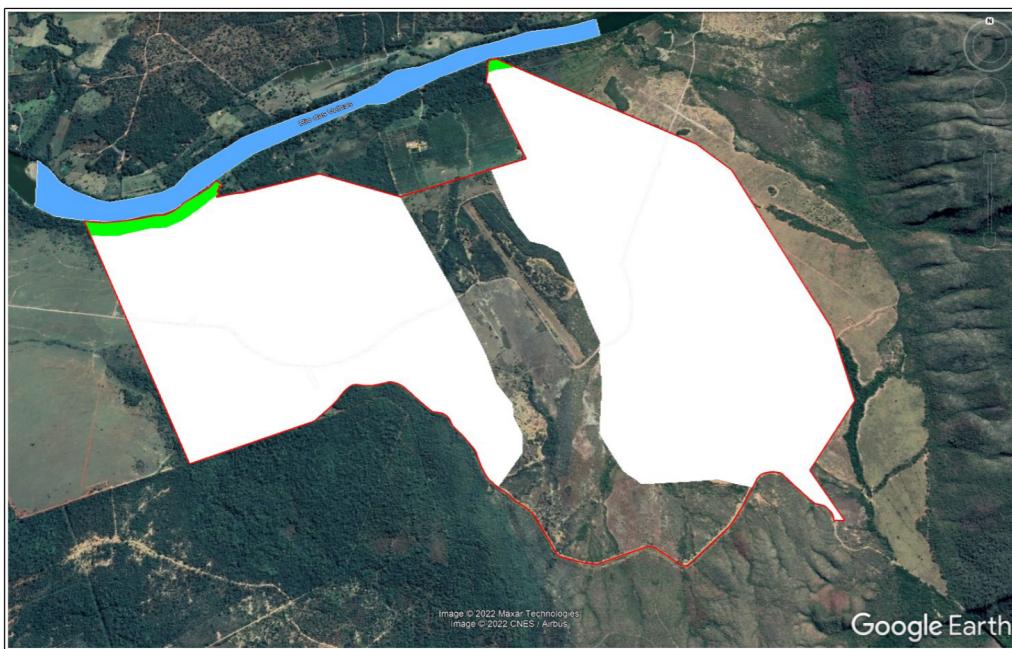


Imagen 2: área de reserva legal antropizada/Fonte: Google Earth (shapes do processo)



2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Análise de Impactos e Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais inerentes as atividades de **G-02-07-0, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e G-01-03-1, culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**, e respectivas medidas mitigadoras, seriam:

2.1.1. Uso da água: Consumo máximo mensal em irrigação (90.660,6 m³/mês), dessedentação animal (5,4 m³/mês) e consumo humano (0,45 m³/mês). Para irrigação, foi apresentado certificado com portaria de outorga nº 1604033/2019, de 07/05/2019, com validade de 05 anos, que permite a captação no Rio das Velhas de 61,25 l/s, 12 h/dia nas coordenadas geográficas Lat. 17°54'33" S e Long. 44°32'05"W (captação em 05 dias por mês nos meses de janeiro, fevereiro e dezembro; captação em 10 dias por mês nos meses de março e novembro; captação em 15 dias por mês nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro). De acordo com as informações complementares recebidas, a fazenda já possui outorga para atividade do pivô, no entanto está em nome do antigo sócio, sendo que já foi feito o pedido de retificação de portaria e o processo já foi formalizado junto ao IGAM (recibo 0387647/2021). A água utilizada na dessedentação animal e consumo humano seria proveniente de captação d'água superficial no ribeirão São Francisco, certificada pelo registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 266310/2021 que permite a



captação de 0,5 l/s, 24 h/dia, em ponto nas coordenadas Lat. 17°56'9,17"S e de Longitude 44°31'9,42"W, município de Lassance, com validade até 08/06/2024.

2.1.2. Uso de solo: Uso convencional. **Medida mitigadora:** Uso de piquetes nas áreas de pastagem com períodos de descanso e períodos de ocupação; pouca lotação de animais sobre uma pastagem para não comprometer a produtividade; uso da adubação através dos estercos gerados no empreendimento; sistema de pasto rotacionado, com o manejo das gramíneas periodicamente.

2.1.3. Controle fitossanitário(medidas mitigadoras): Seria realizado o controle químico e as embalagens seriam destinadas a unidade de recebimento licenciada.

2.1.4. Efluentes líquidos: Seriam gerados efluentes líquidos sanitários (4,8 m³/mês). **Medidas mitigadoras:** Destinação à fossa séptica com filtro anaeróbico e sumidouro a ser instalado.

2.1.5. Emissões atmosféricas: Geração de material particulado e gases veiculares. **Medida mitigadora:** Aspersão de vias do entorno e manutenção periódica de veículos.

2.1.6. Resíduos sólidos: Geração de resíduos provenientes da fossa séptica; resíduos domésticos da cozinha e folhas (matéria orgânica); domésticos da casa (papel, plástico, metais e vidros); carcaças de animais mortos. **Medidas mitigadoras:** Para resíduos da fossa séptica, destinação à ETE Lassance; para a matéria orgânica, aproveitamento como adubo na propriedade; para resíduos domésticos, destinação a aterro municipal de Lassance; para carcaças, construção de vala composteira de animais mortos.

2.1.7. Uso do fogo: Não haveria segundo o RAS.

2.1.8. Impactos sobre a qualidades das águas superficiais e subterrâneas: Não se aplica segundo o Ras.

2.1.9. Impactos à fauna (medidas mitigadoras): Não haveria segundo o Ras.

2.1.10. Estudo sobre Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço: O estudo foi realizado sobre responsabilidade do engenheiro ambiental Reinivaldo Pereira Martins, CREA MG 195524/D, ART MG 20210459090 e apresenta as seguintes informações:

-A propriedade está inserida em áreas prioritárias para conservação, no entanto não haverá supressão



de vegetação para o desenvolvimento da atividade nas áreas “especiais e de muito alta” para conservação da biodiversidade.

-O estudo destaca a importância de ser implantado um Programa de Recuperação de Áreas Degradadas(PRAD) na propriedade.

* As emissões atmosféricas e/ou de particulados serão minimizadas pela aspersão de vias no entorno e manutenção periódica de veículos.

-O empreendimento se localiza na área da Reserva Biológica da Serra do Espinhaço (zona de amortecimento) e não existem comunidades tradicionais na AID do mesmo.

-A implantação do empreendimento também não afetará manifestações culturais ou atividades turísticas dentro da ADA, uma vez que tais atividades não foram identificadas nos levantamentos e diagnóstico do empreendimento. Não há presença de comunidades Quilombolas e Indígenas na região da propriedade.

- Serão realizados alguns programas e planos, destacados a seguir: Programa de Gestão Ambiental; Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno da Propriedade; Programa de Comunicação Social; Programa de Educação Ambiental; Programa de Monitoramento de Qualidade das Águas; Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.

2.1.11. Prospecção espeleológica: O estudo foi realizado sobre responsabilidade do engenheiro ambiental Reinivaldo Pereira Martins, CREA MG 195524/D, ART MG 20210635948 e abrangeu uma área interna de 711,5239 ha e uma área de entorno de 1.550,21 ha, esta última delimitada por meio de geoprocessamento e caracterizada por um raio de 250 metros sob forma de poligonal convexa em relação à ADA do empreendimento. Os passos seguidos foram a revisão bibliográfica; caracterização física em escala local; produção/confecção de mapa de Potencial Espeleológico; Prospecção Espeleológica e relatório de Prospecção Espeleológica. De acordo com o banco de dados do CECAV/CANIE/ICMBIO atualizado não há cavernas na ADA e entorno (Buffer 250 m) do empreendimento.

A prospecção espeleológica foi realizada nos dias 07 e 08 de julho de 2021, com adensamento da malha de prospecção nas áreas com maiores probabilidades de potenciais cavidades naturais. O estudo foi realizado por equipe formada por engenheiro ambiental e 02 assistentes de campo, por meio do caminhamento sistematizado e balizado pela análise documental e cartográfica local, registrando todos os pontos de interesse. A prospecção teve um percurso de 55,52 km, com densidade de 0,048 km/ha e não identificou nenhuma feição espeleológica, que pudessem ser classificadas como reentrância ou como cavidade natural subterrânea.

2.1.12. Anuênci a do órgão competente para proteger bem cultural acautelado: O



empreendimento se encontra em área de influência do patrimônio cultural e de saberes registrados. De acordo com a nota jurídica 113/2020, de 23/07/2020, a “Assessoria Jurídica da Semad reitera o Parecer Semad.Asjur nº 30/2015 no sentido de inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor.”

Foi apresentada declaração, informado da inexistência dos impactos a bem cultural acautelado assinada pelo engenheiro ambiental Reinivaldo Pereira Martins, CREA MG 195524/D, datada de 14/09/2021.

3. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), informações complementares, auto de fiscalização e dos estudos apresentados, sugere-se o **indeferimento da Licença Ambiental Simplificada** ao empreendimento “**Bom Jardim Agropecuária Ltda.**”, para as atividades **G-02-07-0, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e G-01-03-1, culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura**, no município de **Lassance-MG**, pela prestação de informação falsa/omissão durante a caracterização do empreendimento no processo.